



## SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO – RETIFICAÇÃO 18/07/2013

Em atendimento ao disposto no item 4.1 do Edital 01/2013, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, através da Portaria nº 30 , de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013, **disponibiliza retificações aos esclarecimento abaixo identificados**. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 4.5.

### SEDUR/SMSL/01.2013-07

- 1- Item 3.6 e seguintes do Edital e Anexo 4 da minuta do contrato de concessão:  
Entendemos que todos os sistemas da Linha 1 para operação da mesma já foram adquiridos e, portanto, não deveremos incluir nenhum investimento adicional para tal finalidade no nosso plano de negócios a ser apresentado. Qualquer investimento em aquisição de sistemas necessário para operar a Linha 1 será objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Vide o disposto no Termo de Retificação n. 4, itens iv.1 e ii.4 (subcláusulas 13.9, 13.9.1, 13.10, 13.10.1, 13.11, 13.11.1, 13.11.2).**

### SEDUR/SMSL/01.2013-08

- 1- Item 3.6 e seguintes do Edital: Entendemos que todos os sistemas do **Tramo I** da Linha 1 já foram instalados e comissionados e, portanto, não deveremos incluir nenhum investimento para tal finalidade no nosso plano de negócios a ser apresentado e qualquer investimento em instalação de sistemas necessário para operar o Tramo I da Linha 1 será objeto do ajuste decorrente do relatório oriundo do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Linha 1. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Vide o disposto no Termo de Retificação n. 4, itens iv.1 e ii.4 (subcláusulas 13.9, 13.9.1, 13.10, 13.10.1, 13.11, 13.11.1, 13.11.2).**



#### **SEDUR/SMSL/01.2013-14**

- 2- Cláusula 24.5 e 29.2 da minuta de contrato de concessão: Entendemos que os encargos financeiros decorrentes de possíveis atrasos na liberação dos aportes estão garantidos pelo FGDP, visto ser este fundo responsável pelo fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do Concedente no âmbito do contrato de concessão. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA: O entendimento está correto. Vide resposta SEDUR/SMSL/01.2013-29 Rerratificado**

#### **SEDUR/SMSL/01.2013-48**

- 3- Cláusula 23.5 da minuta do contrato e item SEDUR/SMSL/01.2013-15 das Respostas às solicitações de esclarecimento de 12/06/2013: Entendemos que todas as obrigações constantes do item 23.5 da Minuta de Contrato e no item SEDUR/SMSL/01.2013-15 do esclarecimento de 12/06/2013 se referem aos ônibus que farão integração com o SMSL e não com o sistema total de ônibus de Salvador e Lauro de Freitas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: O entendimento está correto, devendo, entretanto, ser considerada pela proponente a possibilidade de alteração, inclusão, supressão e/ou ampliação das linhas ao longo da concessão.**

#### **SEDUR/SMSL/01.2013-52**

- 1- Item 10.1.4. do Edital: O item 10.1.4 não esclarece sobre o tratamento a ser considerado pela Concessionária em relação ao IPTU. Nosso entendimento é que deverá ser considerado o ônus de IPTU sobre os bens imóveis integrantes da concessão, recebidos do Poder Concedente, desapropriados ou adquiridos pela Concessionária (bens reversíveis fora do comércio). Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: O entendimento está correto. O ônus do IPTU sobre os BENS DA CONCESSÃO é da CONCESSIONÁRIA.**



#### **SEDUR/SMSL/01.2013-55**

- 1- Item 10.1.4.(iv) do Edital: No que se prevê que a proposta econômica deverá levar em consideração a desoneração do ICMS sobre a energia elétrica, pode ser entendido que a desoneração compreende tanto a eletrificação do SMSL como dos Terminais de Integração de Passageiros bem como dos demais estabelecimentos/estruturas da SPE?

**RESPOSTA: Segundo o RICMS, art. 264, “são isentas do ICMS, podendo ser mantido o crédito fiscal relativo às entradas e aos serviços tomados vinculados a essas operações ou prestações: (...) LVI - os fornecimentos de energia elétrica destinada a utilização pelo Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador - Bahia (Metrô)”.**

#### **SEDUR/SMSL/01.2013-56 (item II)**

- 2- II – Partindo-se da premissa de que a Concessionária adotará todas as medidas possíveis, necessárias e razoáveis ao seu alcance, ocorrendo atraso na habilitação da Concessionária ao REIDI por parte de algum órgão federal tal como o Ministério das Cidades ou a Receita Federal do Brasil, podemos entender que tal atraso será levado a reequilíbrio?

**RESPOSTA: O entendimento está correto desde que (i) o atraso se dê em relação aos itens elegíveis e (ii) o atraso decorra de culpa ou dolo do Concedente.**

#### **SEDUR/SMSL/01.2013-57**

- 1- Item 10.1.4. (xvii) do Edital: Entendemos que o efeito da desoneração prevista na Medida Provisória nº 617/2013 será objeto de reequilíbrio caso a Medida Provisória não seja convertida em lei. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

#### **SEDUR/SMSL/01.2013-66**

- 2- Cláusulas 21.2 do Anexo VI e 21.2.2 do Anexo VI – Minuta de Contrato: Entendemos que no cálculo da "receita tarifária" a ser utilizada para o cálculo da taxa de fiscalização será descontado o valor de PIS, COFINS, ISSQN (se houver), ICMS (se houver) e contribuição previdenciária substitutiva sobre as receitas da Concessionária. Está correto o nosso entendimento?



**RESPOSTA: O entendimento não está correto. O cálculo se dará sobre o valor bruto da receita tarifária.**

**SEDUR/SMSL/01.2013-74**

- 3- Esclarecimento SEDUR/SMSL/01.2013-33: Na hipótese de haver a judicialização de processo de desapropriação, de pagamento de benfeitoria ou de reassentamento por iniciativa do expropriado, de ONGs, da defensoria pública ou ainda do Ministério Público ou procuradoria de órgão público, a Concessionária será eximida de responsabilidade. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA será eximida da responsabilização pelos atrasos desde que constatado que esse não decorreu de culpa ou dolo da mesma, contudo, em qualquer caso a CONCESSIONÁRIA assumirá todos os custos decorrente de tais intervenções, observadas as disposições contidas na Cláusula 8ª do CONTRATO.**

**Comissão Especial de Licitação:**

**Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente**

**Joseane Barbosa Ambrozi Nunes – Membro**

**Juvenal Rodrigues de Neiva – Membro**

**Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro**